

Novas Considerações do Sistema Gestor

Processo nº 1004758-79.2017.8.26.0011

MM Juízo da 03ª Vara Cível

Foro Regional de Pinheiros

Comarca São Paulo/SP

Exequente(s): Condomínio Vila Inglesa

Executado(s): Asiago Empreendimentos e Participações Ltda. - ME e outro(s)

Do Crédito Executado.

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial fulcrada em boletos cobrança de cotas condominiais da casa 01 do condomínio exequente.

Aos 22 de março de 2019, o condomínio exequente informou que seu crédito perfazia o montante de R\$489.538,30 para aquela data (fls. 572/573)..

Da Nomeação do Sistema Gestor (arts. 881 e 883 do CPC/2015).

Após a primeira tentativa frustrada de venda judicial, a r. decisão de fls. 450 determinou nova intimação do leiloeiro para designação de leilões.

Foi publicada no DJe e não se verifica recurso face a mesma até o momento.

Dos Recursos e Dos Demais Processos (inciso VI do art. 886 do CPC/2015).

Dos autos não se verifica recurso pendente de julgamento.

Da Representação Processual.

O condomínio ofereceu a procuração de fls. 50/51.

Asiago Empreendimentos e Participacoes Ltda. - ME trouxe o instrumento de fls. 218.

A Municipalidade foi cientificada da execução pelo signatário em sua intervenção anterior.

Como de praxe, ingressou para se fazer representar - pags. 428-433.

No dia 13 de novembro de 2018 o r. despacho de fls. 450 decidiu: "*Vistos. Fls. 444/445: Em se tratando as despesas cobradas neste feito de natureza propter rem, no entendimento do juízo possuem preferência em relação a outros créditos, conforme já definido nas decisões de fls. 257/258 e 403. Em face do resultado negativo do leilão realizado (fls. 438/443), intime-se o leiloeiro nomeado para designação de novas datas, devendo constar do edital o requerido no penúltimo parágrafo de fl. 445, nos termos do já determinado a fl. 403, bem como constar o contido na decisão de fl. 420 (sub-rogação do crédito tributário sobre o preço da arrematação). Int.*" Assim sendo, "*as despesas condominiais que se vencerem a partir do resultado positivo do certame são de responsabilidade do Arrematante, estando ciente de eventuais encargos vinculados*" (penúltimo parágrafo das fls. 445).

Do(s) Bem(ns) Apregado(s) – (caput do art. 886 do CPC/2015).

Serão levados a tentativa de alienação os imóveis descritos no rol de lotes anexos.

De cada um destes anexos é possível verificar descrições detalhadas dos imóveis, análises pormenorizadas das respectivas matrículas, além de informações quanto à posse, a eventuais débitos de caráter *propter rem* e à avaliação dos bens.

Seguem anexos os seguintes documentos:

1. informação(ões) atualizada(s) obtida(s) pelo leiloeiro oficial junto a ARISP – Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo relativa ao(s) bem(ns) imóvel(eis) penhorado(s) (docs.);
2. demonstrativo(s) dos débitos relativos ao imposto de propriedade de bem imóvel, IPTU ou ITR, obtido(s) junto à(s) respectiva(s) municipalidade(s) ou INCRA (docs.);
3. avaliação(ões) do(s) bem(ns) constricto(s) para a presente data, de acordo com os índices da Tabela Prática do E. TJSP, considerando o último divulgado até a presente data (docs.); e
4. minuta do respectivo Edital de Leilões Judiciais, para conferência e assinaturas (docs.)

É o que cumpria relembrar nesta nova intervenção.

Reitera a honra pela nomeação para conduzir os atos em tela, bem como os votos de elevada estima e consideração.

P. Deferimento.

São Paulo, 26 de Março de 2019.

Casa Reis Leilões Online,

sistema gestor de leilões eletrônicos judiciais habilitado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado
de São Paulo